

RESOLUÇÃO Nº 117, DE 22 DE OUTUBRO DE 2015

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal do Pampa, em sua 68ª Reunião Ordinária, realizada no dia 22 de outubro de 2015, em consonância com as Leis nº 8.745/1993 e nº 12.990/2014, com os Decretos nº 7.485/2011, nº 3.298/1999 e nº 6.944/2009, e tendo em vista o constante no Processo 23100.002174/2015-79,

RESOLVE:

APROVAR as seguintes **NORMAS PARA A REALIZAÇÃO DE PROCESSOS SELETIVOS SIMPLIFICADOS DESTINADOS À CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR SUBSTITUTO OU TEMPORÁRIO.**

TÍTULO I DA PROPOSIÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Art. 1º Cabe ao Conselho do Campus, no qual o Processo Seletivo Simplificado é realizado, deliberar sobre a(s) vaga(s), contemplando os itens da área de conhecimento, o número de vagas a serem selecionadas em cada área de conhecimento, as modalidades de provas com seus respectivos pesos e também os pesos dos critérios de cada prova, nos termos desta Resolução.

Parágrafo único. Cabe à Reitoria a autorização para a abertura do Processo Seletivo, considerando a disponibilidade no banco de professores equivalentes e a reserva orçamentária.

TÍTULO II DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Art. 2º O Processo Seletivo Simplificado para contratação de Professor Substituto ou Temporário da Universidade Federal do Pampa consta das seguintes etapas sequenciais:

- I. publicação do Edital do Processo Seletivo Simplificado;
- II. inscrições;
- III. homologação das inscrições;
- IV. abertura do Processo Seletivo Simplificado;
- V. provas:
 - a) Prova Escrita, essa etapa pode ser realizada a critério do Campus proponente, desde que conste no Edital de Abertura;
 - b) Prova Didática, etapa obrigatória para todas as vagas;
 - c) Prova de Entrevista, essa etapa pode ser realizada a critério do Campus proponente, desde que conste no Edital de Abertura;
 - d) Prova de Títulos, essa etapa pode ser realizada a critério do Campus proponente, desde que conste no Edital de Abertura.
- VI. sessão pública de divulgação do resultado preliminar.

Parágrafo único. Após realização das etapas descritas neste artigo e análise dos recursos interpostos, se houver, o resultado final do Processo Seletivo Simplificado é homologado pela autoridade competente.

TÍTULO III DA INSCRIÇÃO

Art. 3º O processo de inscrição ocorre exclusivamente por meio eletrônico mediante preenchimento de formulário específico.

Parágrafo único. Ao inscrever-se, o candidato declara que tem conhecimento e aceita as normas contidas nesta Resolução, nos editais e nos comunicados a serem publicados.

Art. 4º A UNIPAMPA não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica, falha de comunicação, congestionamento de linha e por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

Art. 5º É vedada a inscrição condicional, a extemporânea, a via postal, a via fax ou a via correio eletrônico, bem como a transferência do valor pago a título de taxa para terceiros ou para outros Processos Seletivos Simplificados.

§1º O valor pago a título de inscrição não é devolvido ao candidato, salvo nas seguintes hipóteses:

- a) por motivo de anulação do Processo Seletivo Simplificado;
- b) por retificação nos requisitos para contratação previstos no Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado, posterior ao início das inscrições, que impossibilite o candidato de ser contratado.

§2º Em quaisquer das hipóteses descritas neste artigo, a devolução ocorre somente por iniciativa da UNIPAMPA com a publicação de Edital específico para esse fim.

Art. 6º Os requisitos para contratação são exigidos por ocasião da assinatura do contrato, de acordo com o que dispõe o art. 5º da Lei 8.112/1990, o art. 207 da Constituição Federal e a Lei nº 9.515/1997, como segue:

- I. a nacionalidade brasileira ou estrangeira com visto permanente;
- II. o gozo dos direitos políticos;
- III. a quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- IV. o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;
- V. a idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- VI. a aptidão física e mental;

§1º Para a efetivação da contratação, o candidato convocado deve atender também a todos os requisitos específicos da vaga pretendida, descritos no Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado.

§2º Somente são aceitos diplomas de graduação e pós-graduação reconhecidos pela legislação federal vigente à data de assinatura do contrato e também diplomas de graduação e pós-Graduação obtidos em instituição estrangeira quando devidamente reconhecidos para fins de validade nacional, nos termos da legislação vigente.

§3º A aprovação no certame não representa o atendimento aos requisitos de titulação e aos demais requisitos estabelecidos nesta Resolução e no Edital de Abertura, os quais devem ser comprovados na contratação.

§4º Caso o candidato não comprove, no momento de sua contratação, que atende aos requisitos exigidos, fica impossibilitado de ser contratado.

Art. 7º Outras informações referentes ao processo de inscrição, específicas para cada Processo Seletivo Simplificado, constam no Edital de Abertura.

TÍTULO IV DA HOMOLOGAÇÃO DA INSCRIÇÃO

Art. 8º A Divisão de Concursos da Universidade verifica, no prazo de 06 (seis) dias úteis, a partir do término do período de inscrição, se todas as condições de inscrição foram satisfeitas e publica a homologação da inscrição dos candidatos no *site* da UNIPAMPA.

Art. 9º O candidato que não observar os prazos de inscrição e de pagamento da taxa não tem a sua inscrição homologada, ficando impossibilitado de realizar o Processo Seletivo Simplificado.

Parágrafo único. O Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado deve prever as hipóteses de isenção do pagamento de taxa de inscrição na forma do Decreto nº 6.593/2008.

Art. 10 Cabe recurso administrativo contra o indeferimento na homologação da inscrição em até 48 (quarenta e oito) horas corridas após a divulgação da homologação das inscrições no *site* da UNIPAMPA.

§1º O recurso deve ser encaminhado pelo candidato à Divisão de Concursos da UNIPAMPA, por meio do correio eletrônico concursosdocentes@unipampa.edu.br, cabendo à Divisão de Concursos a análise dos recursos interpostos sobre a homologação da inscrição no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o encerramento do prazo recursal.

§2º Caso o recurso seja deferido, a Divisão de Concursos publica lista complementar dos candidatos homologados no *site* da UNIPAMPA.

TÍTULO V DA ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Art. 11 A abertura do Processo Seletivo Simplificado corresponde aos atos de instalação da Comissão Examinadora, de recepção dos candidatos e de recebimento da documentação prevista no art. 12 desta Resolução.

Art. 12 No ato de abertura do Processo Seletivo Simplificado, o candidato deve entregar à Banca Examinadora:

- I. Documento de Identidade nos termos da legislação vigente em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, sua identificação;
- II. Currículo *Lattes*, a partir da Plataforma *Lattes* do CNPq, em 03 (três) cópias impressas;

III. Documentação comprobatória do Currículo *Lattes*, conforme segue, a qual é anexada à documentação do respectivo Processo Seletivo Simplificado e devolvida nos termos do artigo 45:

- a) documentos originais e cópias simples para autenticar; ou
- b) somente cópias autenticadas em cartório, desde que o candidato permita que fiquem retidas conforme o artigo 45.

§1º Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de Identidade original, por motivo de extravio, deve apresentar boletim de ocorrência expedido em órgão policial há, no máximo, 30 (trinta) dias, sendo então submetido à identificação especial, com coleta de assinatura e impressão digital.

§2º São considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos comandos militares, pelas secretarias de segurança pública, pelos institutos de identificação, pelos corpos de bombeiros militares e pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); Passaporte; Certificado de Reservista; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como Identidade; Carteira de Trabalho; Carteira Nacional de Habilitação (somente o modelo com foto); Registro Nacional de Estrangeiro (RNE).

§3º A autenticação dos documentos acima exigidos é feita por servidores públicos federais, integrantes da Banca Examinadora ou da Comissão Local de Concursos, a partir da abertura do Processo Seletivo Simplificado.

§4º Na falta do título que comprove a escolaridade, pode ser apresentada, para pontuação na Prova de Títulos, quando prevista em edital, Declaração que contenha as mesmas informações constantes nos modelos dos Anexos II ou III desta Resolução, nos quais constam que foram cumpridos todos os requisitos para obtenção do título.

§5º Os diplomas de graduação e/ou pós-graduação estrangeiros somente são aceitos quando devidamente reconhecidos para fins de validade nacional, nos termos da legislação.

§6º É obrigatório ao candidato entregar os documentos para a Prova de Títulos, quando prevista em edital, encadernados, em uma via impressa, de acordo com a sequência:

- a) o Anexo V, como folha de rosto, preenchido e assinado;
- b) o Anexo VI, preenchidas as tabelas com a pontuação total por item, pontuação total por classe e o total geral de pontos;
- c) os documentos comprobatórios do Currículo *Lattes*, citados no inciso III deste artigo, seguindo a ordem das Classes I.1, I.2 e I.3, bem como seguindo a ordem dos seus respectivos itens, constantes no Anexo I desta Resolução.

§7º Os artigos publicados em meio eletrônico devem ser comprovados mediante apresentação do artigo impresso e do link para autenticação da publicação ou ata notarial.

§8º Artigos publicados em CD's e/ou DVD's devem ser comprovados mediante apresentação do artigo impresso, acompanhado do certificado ou do CD e/ou DVD, sendo que, a critério da Banca Examinadora, podem ser aceitas outras formas de comprovação.

§9º No ato da entrega dos documentos comprobatórios do Currículo *Lattes*, o servidor da UNIPAMPA fornece um Recibo de Entrega de Documentação ao

candidato e anexa outra via à documentação do respectivo Processo Seletivo Simplificado, utilizando-se da Declaração constante no Anexo IV.

Art. 13 O candidato que não apresentar documento que bem o identifique, conforme inciso I do art. 12, não comparecer no horário, na data e no local estabelecidos para Abertura do Processo Seletivo Simplificado e não entregar as cópias impressas do Currículo *Lattes*, na quantidade exigida no inciso II do art. 12, é eliminado do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 14 Ao candidato que não cumprir com o disposto no §6º do art. 12 é atribuída a pontuação zero na Prova de Títulos.

TÍTULO VI DA COMISSÃO LOCAL DE CONCURSO

Art. 15 A Comissão Local de Concurso de cada Campus tem caráter permanente e é composta por, no mínimo, 05 (cinco) servidores.

Parágrafo único. Os membros são indicados pelo Diretor do Campus e designados pelo Reitor através de portaria.

Art. 16 São atribuições da Comissão Local de Concurso:

- I. contatar os candidatos para informar data, hora e local das provas;
- II. assessorar a Banca Examinadora durante todo o processo que rege o certame;
- III. organizar e conferir a documentação do Concurso e, posteriormente, encaminhar à Divisão de Concursos para homologação, especialmente as atas que comprovam os atos da Comissão Examinadora durante a condução dos trabalhos;
- IV. organizar previamente a aplicação das provas no Campus;
- V. emitir as atas e as listas de presença de cada etapa do Concurso;
- VI. outras atividades relacionadas à organização do Concurso.

TÍTULO VII DA CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO EXAMINADORA

Art. 17 Cabe ao Conselho do Campus proponente do Processo Seletivo Simplificado, em até 05 (cinco) dias úteis após a data da homologação das inscrições dos candidatos, a indicação de 05 (cinco) professores para integrarem a Comissão Examinadora, dos quais 03 (três) como membros titulares e 02 (dois) como suplentes.

Parágrafo único. Pelo menos 01 (um) dos membros titulares deve possuir titulação de doutor ou titulação igual a maior titulação dos candidatos.

Art. 18 Não pode participar da Comissão Examinadora:

- I. companheiro, cônjuge, ex-cônjuge ou parente e afins até o terceiro grau de qualquer candidato;
- II. esteja litigando judicial ou administrativamente com o candidato ou respectivo cônjuge ou companheiro;
- III. sócio de candidato em atividade profissional;
- IV. orientador ou coorientador acadêmico de candidato (incluindo iniciação científica, especialização, mestrado, doutorado e pós-doutorado);

Resolução nº 117, de 22 de outubro de 2015

V. aquele que possuir qualquer tipo de publicação em conjunto com candidato nos 05 (cinco) anos anteriores, a contar da publicação do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado;

VI. aquele que se declarar ou for apontado como impedido por candidato nos termos do parágrafo único do art. 20.

Art. 19 Pode ser arguida a suspeição de membro da Comissão Examinadora que tenha amizade íntima ou inimizade notória com algum dos candidatos ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau, nos termos do parágrafo único do art. 20.

Art. 20 A composição da Comissão Examinadora de cada Processo Seletivo Simplificado é publicada, no *site* da UNIPAMPA, através de Comunicado emitido pela Divisão de Concursos em até 08 (oito) dias úteis após a homologação da inscrição dos candidatos.

Parágrafo único. A arguição de impedimento ou suspeição de algum dos membros da Comissão Examinadora pode ser feita na forma escrita e justificada pelo candidato em até 02 (dois) dias úteis após a publicação do Comunicado acima descrito, devendo esse apontamento ser encaminhado através do e-mail: concursosdocentes@unipampa.edu.br, sendo a avaliação do pedido realizada por decisão fundamentada da Divisão de Concursos, que informa o candidato em até 02 (dois) dias úteis e, sendo favorável ao impedimento ou suspeição, determina que o Campus proponente do Concurso Público proceda à substituição do membro.

Art. 21 Os membros da Comissão Examinadora devem assinar, até a abertura do Processo Seletivo Simplificado, Declaração de Isenção em relação aos critérios previstos no art. 18, a qual é anexada ao processo administrativo do respectivo Processo Seletivo Simplificado.

Art. 22 Os membros suplentes podem substituir os membros titulares a qualquer tempo em caso de impedimento ou por motivo justificado.

Art. 23 Todos os atos da Comissão Examinadora devem ser registrados em ata.

TÍTULO VIII DAS PROVAS

Art. 24 Abaixo estão apresentadas as Etapas e os tipos de provas que constituem o Processo Seletivo Simplificado:

Etapa	Tipo de Prova		Pontuação Mínima Para Aprovação	Pontuação Máxima	Caráter
Etapa 1	Prova Escrita	A critério do Campus proponente, desde que conste no Edital de Abertura	-	10,00	CLASSIFICATÓRIO
	Prova Didática	Obrigatória	-	10,00	
	Prova de Entrevista	A critério do Campus proponente, desde que conste no Edital de Abertura	-	10,00	
	Média das provas da Etapa 1		6,0	10,0	ELIMINATÓRIO E CLASSIFICATÓRIO
Etapa 2	Prova de Títulos	A critério do Campus proponente, desde que conste no Edital de Abertura	-	10,00	CLASSIFICATÓRIO

Parágrafo único. Havendo mais de uma prova prevista na Etapa 1, os pesos das provas são descritos no Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 25 A Etapa 1 tem caráter eliminatório e classificatório, sendo que cada uma das provas dessa etapa possui caráter classificatório e a média das provas da Etapa 1 tem caráter eliminatório e classificatório.

Parágrafo único. Quando houver apenas Prova Didática prevista no Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado, a Média das provas da Etapa 1 é igual à pontuação final da Prova Didática.

Art. 26 A Etapa 2 tem caráter classificatório e consiste na realização da Prova Títulos.

Art. 27 A Prova Escrita quando prevista em Edital, é composta de redação e leitura por parte do candidato e tem como objetivo avaliar a competência do candidato nos seguintes critérios:

- I. domínio técnico-científico do ponto sorteado;
- II. estruturação coerente do texto;
- III. clareza e precisão de linguagem.

§1º Os pesos de cada critério de avaliação da Prova Escrita são publicados através de comunicado no *site* da UNIPAMPA.

§2º A Prova Escrita versa sobre tema a ser sorteado com base no Programa do Processo Seletivo Simplificado, devendo o sorteio ser feito pela

Comissão Examinadora, em sessão pública, no horário de início desta Prova, cabendo à Comissão Examinadora a definição dos temas a serem sorteados com base no Programa do Processo Seletivo Simplificado.

§3º A Pontuação Final da Prova Escrita (PFPEs) vale de 0 (zero) a 10 (dez) pontos e é calculada pela média aritmética simples das pontuações de cada membro da Comissão Examinadora.

§4º A Prova Escrita tem duração máxima de 04 (quatro) horas.

§5º O candidato tem direito a consultar material na forma impressa e a fazer anotações manuscritas em material a ser entregue pela Comissão Examinadora, pelo período de até 01 (uma) hora a contar do início da Prova Escrita.

a) durante o restante do tempo de duração dessa prova, o candidato permanece somente com suas anotações manuscritas, devendo entregá-las à Comissão Examinadora ao final, para que sejam anexadas como documentação da Prova Escrita;

b) os candidatos são responsáveis por portar o material necessário à sua consulta;

c) a UNIPAMPA não se responsabiliza por eventuais violações de direitos autorais de materiais consultados durante a Prova Escrita.

§6º A Prova Escrita deve ser manuscrita, em letra legível, com caneta esferográfica de cor azul ou preta.

a) O candidato que não utilizar caneta para realização da Prova Escrita é eliminado do Processo Seletivo Simplificado.

§7º Não é permitida a interferência de outras pessoas durante a realização da Prova Escrita, exceto no caso de pessoas com necessidades especiais que previamente solicitem a assistência a que têm direito.

§8º É vedada a comunicação entre os candidatos e desses com o meio externo à sala de provas, e é vedado o acesso à Internet.

§9º A Comissão Examinadora determina e avisa os candidatos sobre o horário e o local para a sessão pública de leitura da Prova Escrita, sendo que o candidato que se negar, injustificadamente, a realizar a leitura de sua Prova Escrita na sessão pública é eliminado do Processo Seletivo Simplificado.

a) nos casos em que a Banca Examinadora aceitar a justificativa apresentada pelo candidato e reconhecer a impossibilidade de leitura, essa deve designar servidor da Comissão Local de Concursos para realização da leitura.

b) quando houver mais de um candidato para a leitura da Prova Escrita, a Comissão Examinadora procede, em sessão pública, ao sorteio da sequência dos candidatos, que é utilizada para as demais provas.

c) a leitura da Prova Escrita é gravada em áudio ou em áudio e vídeo para efeito de registro.

Art. 28 A Prova Didática pode ser composta somente de Aula Expositiva (AE) ou, nos casos previstos no Edital, de Aula Expositiva (AE) e Prova Prática (PP).

§1º A Aula Expositiva (AE) tem como objetivo avaliar a competência do candidato nos seguintes critérios:

a) planejamento da aula;

b) domínio do tema sorteado;

c) capacidade de comunicação;

d) postura pedagógica.

§2º Os pesos de cada critério de avaliação da Prova Didática são publicados através de comunicado no *site* da UNIPAMPA.

§3º Os critérios da avaliação da Prova Prática, quando prevista, constam no Edital.

§4º A Pontuação Final da Aula Expositiva (PFAE) vale de 0 (zero) a 10 (dez) pontos e versa sobre tema a ser sorteado com base no Programa do Processo Seletivo Simplificado.

§5º A Pontuação Final da Prova Prática (PFPP) vale de 0 (zero) a 10 (dez) pontos e segue os termos do Edital.

§6º Quando houver mais de um candidato para realização da Prova Didática e não houver sido realizada Prova Escrita, a Comissão Examinadora procede, em sessão pública, ao sorteio da sequência dos candidatos, que é utilizado na Prova de Entrevista, quando prevista em Edital, sendo que esse sorteio precede o sorteio do tema da Aula Expositiva para o primeiro candidato da ordem definida.

§7º O sorteio do tema da Aula Expositiva de cada candidato deve ser feito pela Comissão Examinadora, em sessão pública, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas de cada aula, ou seja, à apresentação de cada candidato.

§8º Os temas disponíveis para o sorteio da Aula Expositiva devem excluir o tema sorteado para a Prova Escrita, quando prevista, e não devem ser repostos, de modo que possam ser distintos os temas sorteados para cada candidato.

§9º Cada candidato dispõe, para apresentação de sua Aula Expositiva, de, no mínimo, 30 (trinta) minutos e, no máximo, 40 (quarenta) minutos.

a) o candidato perde 0,3 (zero vírgula três) pontos por minuto que faltar ou que exceder o tempo estipulado nesse parágrafo, descontado na pontuação final de sua Prova Didática.

§10 No início da apresentação da sua Aula Expositiva, o candidato deve entregar à Banca Examinadora três cópias impressas do seu Plano de Aula, sendo que, se não o fizer, perde 0,5 (zero vírgula cinco) pontos no critério Planejamento da Aula.

§11 Após a apresentação da Aula Expositiva, a Banca pode arguir o candidato pelo tempo máximo de até 05 (cinco) minutos por membro da Comissão Examinadora.

§12 Cabe ao candidato decidir sobre a forma de abordagem e de apresentação do tema escolhido, sendo disponibilizados para a apresentação: projetor multimídia com computador e quadro branco com canetas apropriadas ou quadro de giz, podendo o candidato trazer e utilizar outros equipamentos e materiais didáticos pertinentes.

a) a UNIPAMPA não se responsabiliza pela ausência de instalação ou da versão do *software* utilizado pelo candidato.

§13 A Pontuação Final da Aula Expositiva (PFAE) é calculada pela média aritmética simples dos pontos atribuídos por cada membro da Comissão Examinadora.

§14 A Pontuação Final da Prova Prática (PFPP) é calculada pela média aritmética simples dos pontos atribuídos por cada membro da Comissão Examinadora.

§15 A Pontuação Final da Prova Didática (PFPPD) é a pontuação da Aula Expositiva, salvo quando houver a Prova Prática prevista em Edital.

§16 Quando houver a Prova Prática prevista em Edital, a Pontuação Final da Prova Didática (PFPD) é calculada com base na equação abaixo:

$$\text{PFPD} = [(\text{PFAE} \times 6) + (\text{PFPP} \times 4)] / 10$$

§17 A Prova Didática, quando da sua apresentação à Comissão Examinadora, é gravada em áudio, ou em áudio e vídeo, para efeito de registro e avaliação.

Art. 29 A Prova de Entrevista tem como objetivo avaliar a capacidade do candidato de refletir sobre a própria formação escolar e acadêmica, as experiências e expectativas profissionais, bem como a capacidade de formular uma proposta de trabalho na UNIPAMPA, envolvendo atividades de ensino.

§1º A ordem dos candidatos na Prova de Entrevista é a mesma da Prova Didática.

§2º A Prova de Entrevista acontece em sessão pública, porém, quando houver mais de um candidato realizando esta etapa do Processo Seletivo Simplificado, fica vedado o acesso do candidato que ainda não a realizou.

§3º A Prova de Entrevista consiste em uma arguição, pela Comissão Examinadora, com duração de até 30 (trinta) minutos.

§4º A Pontuação Final da Prova de Entrevista (PFPEn) vale de 0 (zero) a 10 (dez) pontos e é calculada pela média aritmética simples das notas de cada membro da Comissão Examinadora.

§5º A Prova de Entrevista é gravada em áudio, ou em áudio e vídeo, para efeito de registro e avaliação.

Art. 30 Ao final da realização da última prova da Etapa 1, a Comissão Examinadora determina e avisa os candidatos sobre o horário e o local previstos para a sessão pública de divulgação dos resultados das provas da Etapa 1 e divulgação da Média das provas da Etapa 1.

Art. 31 A Prova de Títulos, quando prevista em edital, tem como objetivo avaliar a formação, o aperfeiçoamento acadêmico, a produção científica, tecnológica, artística e cultural e as atividades de pesquisa, ensino, extensão e profissional do candidato.

§1º Na Prova de Títulos são aceitos os títulos relacionados no Anexo I, com as respectivas pontuações.

§2º A pontuação atribuída nesta avaliação é uma pontuação única dos três membros da Banca Examinadora, obedecida à valoração constante no Anexo I.

§3º Os pesos de cada classe do Anexo I, a serem utilizados por todos os avaliadores, são:

a) 0,4 (zero vírgula quatro) para a Formação e Aperfeiçoamento Acadêmico (classe I1), denominado PI1;

b) 0,2 (zero vírgula dois) para a Produção Científica, Tecnológica, Artística e Cultural (classe I2), denominado PI2;

c) 0,4 (zero vírgula quatro) para as Atividades de Pesquisa, Ensino, Extensão e Profissional (classe I3), denominado PI3.

§4º Para cada classe é definida uma pontuação, compreendida entre 0 (zero) e 10 (dez) pontos.

§5º A Pontuação Final da Prova de Títulos (PFPT) vale de 0 (zero) a 10 (dez) pontos e é calculada pela média aritmética ponderada dos pontos NI1, NI2 e NI3, com base nos pesos PI1, PI2 e PI3: $PFPT = PI1 \cdot NI1 + PI2 \cdot NI2 + PI3 \cdot NI3$.

§6º São avaliadas a produção intelectual (Classe I.2) e as atividades de ensino, pesquisa, extensão e profissional (Classe I.3) dos últimos 5 (cinco) anos a contar da data de abertura do Processo Seletivo Simplificado.

§7º É atribuída pontuação 0 (zero) na prova de títulos ao candidato que não apresentar nenhuma comprovação do Currículo *Lattes*, conforme artigo 12, inciso III.

Art. 32 É eliminado do Processo Seletivo Simplificado o candidato que não comparecer no horário, na data e no local estabelecidos para:

- I. realização da Prova Escrita, quando prevista;
- II. leitura da Prova Escrita, quando prevista Prova Escrita;
- III. sorteio do tema para a Prova Didática;
- IV. realização da Prova Didática;
- V. realização da Prova de Entrevista.

TÍTULO IX DA HABILITAÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO FINAL NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Art. 33 Logo após a realização da Prova de Títulos, se prevista em edital, a Comissão Examinadora procede, em sessão pública, a abertura dos envelopes com as notas atribuídas pelos membros da Comissão Examinadora a cada candidato na Prova de Títulos para divulgação do resultado da Etapa 2 e do resultado preliminar do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 34 É considerado aprovado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 6,0 (seis) na média das Provas da Etapa 1.

Parágrafo único. Quando a Etapa 1 consiste apenas em Prova Didática, é considerado aprovado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 6,0 (seis) na Prova Didática.

Art. 35 A Pontuação Final do Processo Seletivo Simplificado (PFSS) é calculada somando-se a média das provas da Etapa 1 com a pontuação final da Prova de Títulos, quando prevista em edital, (Etapa 2).

Art. 36 Os candidatos aprovados são classificados de acordo com os valores decrescentes da Pontuação Final do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 37 Em caso de empate na Pontuação Final do Processo Seletivo Simplificado tem prevalência, por ordem, o candidato que:

- I. tiver idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, até o último dia de inscrição neste Processo Seletivo Simplificado, conforme art. 27, parágrafo único, do Estatuto do Idoso;
- II. obtiver maior pontuação na Prova de Títulos, se prevista em edital;
- III. obtiver maior pontuação na Prova Didática;
- IV. obtiver maior pontuação na Prova Escrita, quando prevista em Edital;
- V. tiver a idade mais elevada.

Art. 38 O resultado preliminar do Processo Seletivo Simplificado é publicado no *site* da UNIPAMPA para amplo conhecimento.

TÍTULO X DOS RECURSOS

Art. 39 Cabe recurso administrativo contra a Média das Provas da Etapa 1, quando encaminhado pelo candidato, por escrito, à Comissão Examinadora, em até 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas após a sessão pública de divulgação dos resultados da Média das Provas da Etapa 1.

§1º O candidato pode solicitar, por escrito, durante o prazo para recurso, cópia de sua Prova Escrita ou das gravações das Provas Didática e de Entrevista à Comissão Examinadora ou à Comissão Local de Concursos, sendo que essa cópia deve ser disponibilizada o mais breve possível ao candidato.

a) Sendo solicitada a cópia da gravação, cabe ao candidato fornecer o meio para armazenamento dessa gravação.

§2º Cabe à Comissão Examinadora a análise e a decisão sobre o recurso interposto, em até 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas a contar do encerramento do prazo para interposição de recursos.

Art. 40 Cabe recurso administrativo contra o Resultado Preliminar do Processo Seletivo Simplificado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas corridas após sua divulgação no *site* da UNIPAMPA.

§1º O recurso deve ser encaminhado pelo candidato à Comissão Examinadora por meio do e-mail concursosdocentes@unipampa.edu.br, cabendo à Comissão Examinadora a análise dos recursos interpostos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§2º Cabe à Comissão Examinadora a análise e elaboração de Parecer, devidamente motivado e justificado, com a decisão sobre o recurso interposto, apontando explicitamente as inconformidades do candidato.

§3º O resultado do recurso é divulgado ao candidato pela Divisão de Concursos através do endereço eletrônico informado no ato de sua inscrição.

Art. 41 Após a divulgação do resultado do recurso a que se refere o artigo anterior, há prazo de 48 (quarenta e oito) horas para interposição de recurso ao Conselho de Campus proponente do Processo Seletivo Simplificado através do correio eletrônico concursosdocentes@unipampa.edu.br.

§1º O Conselho do Campus analisa o recurso interposto com base no Parecer elaborado pela Comissão Examinadora.

§2º No interesse do Conselho de Campus, uma Comissão Especial composta por conselheiros pode elaborar um parecer sobre o recurso, observado o que segue:

a) a Comissão Especial deve contar, pelo menos, com 01 (um) professor da área do Processo Seletivo Simplificado;

b) caso não haja professor membro do Conselho do Campus com formação na área para compor a Comissão Especial, pode ser convidado a participar 01 (um) membro que não seja do Conselho;

c) a Comissão Especial elabora parecer acerca do recurso interposto, sendo esse parecer submetido à aprovação do Conselho do Campus.

§3º Cabe ao Conselho do Campus a análise dos recursos interpostos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 42 O recurso administrativo contra o Resultado Preliminar tramita, no máximo, em 02 (duas) instâncias administrativas, como segue:

- I. Comissão Examinadora;
- II. Conselho de Campus.

Art. 43 Não são analisados recursos extemporâneos.

Art. 44 Os recursos mencionado nos artigos anteriores têm efeito suspensivo até decisão final apresentada pela autoridade responsável pela análise conclusiva.

TÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45 Toda documentação entregue pelo candidato por ocasião da abertura do Processo Seletivo Simplificado, bem como a cópia da Prova Escrita, quando prevista em Edital, deve ficar armazenada nessa Instituição pelo prazo de 01 (um) ano a contar da publicação da homologação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado.

Parágrafo único. Em até 03 (três) meses após o prazo determinado no *caput* deste artigo, os candidatos podem retirar, pessoalmente ou através de procuração, sua documentação no Campus, sendo os documentos descartados após esse período.

Art. 46 Das vagas ofertadas no Edital de Abertura, no mínimo 5% (cinco por cento) e, no máximo, 20% (vinte por cento), devem ser destinadas a pessoas com deficiência, na forma do §2º do art. 5º da Lei 8.112/1990 e do Decreto 3.298/1999, sendo especificadas as condições de participação no Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 47 Das vagas ofertadas no Edital de Abertura, 20% (vinte por cento) devem ser destinadas aos negros, na forma da Lei 12.990/2014, sendo especificadas as condições de participação no Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 48 O Edital de Abertura também deve prever as hipóteses de concessão de atendimento especial para a realização das provas aos candidatos que devidamente comprovarem essa necessidade.

Art. 49 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, editais e comunicados referentes ao Processo Seletivo Simplificado que sejam publicados no Diário Oficial da União e/ou divulgados na Internet, no endereço eletrônico www.unipampa.edu.br/portal/concursos.

Art. 50 Em caso de falta de energia elétrica durante a realização das provas, essas podem, a critério da Comissão Examinadora, transcorrerem normalmente.

Art. 51 Havendo candidatos remanescentes aprovados em Processo Seletivo Simplificado ainda válido, a UNIPAMPA pode convocá-los para atuar em qualquer campus da Instituição, caso haja necessidade, conforme interesse institucional.

§1º O candidato convocado para atuar em outro Campus da Instituição, e que não assumir a vaga, permanece na lista de classificação.

§2º O candidato convocado para assumir a vaga em cidade distinta da qual concorreu, e que não tenha interesse nessa vaga, pode encaminhar termo de desistência conforme Anexo VIII.

§3º O candidato convocado para assumir a vaga na cidade para a qual concorreu, e que não tenha interesse nessa vaga, é excluído da lista de classificação.

§4º Em qualquer das situações descritas nos parágrafos 2º e 3º, é chamado o próximo candidato aprovado, conforme ordem de classificação.

Art. 52 Não é fornecida ao candidato qualquer declaração comprobatória de classificação e/ou pontuação, valendo para tal fim a homologação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado publicada no Diário Oficial da União.

Art. 53 É eliminado do Processo Seletivo Simplificado o candidato que:

I. for surpreendido, durante a realização da Prova Escrita, portando aparelhos eletrônicos, tais como: máquinas calculadoras, agendas eletrônicas ou similares, telefones celulares, *smartphones*, *tablets*, *iPod®*, gravadores, *pendrives*, *mp3 player* ou similar, qualquer receptor ou transmissor de dados, de mensagens e de ondas eletromagnéticas, *bip*, *notebook*, *palmtop*, *walkman®* ou máquina fotográfica.

a) os candidatos que necessitarem de equipamentos e recursos proibidos no inciso I devem encaminhar, no ato de inscrição, atestado médico com essa demanda, juntamente com documentos comprobatórios, se necessário, para a Divisão de Concursos, a qual então avalia e autoriza o uso do equipamento/recurso.

II. for surpreendido, durante a realização da Prova Escrita, em comunicação com outro candidato;

III. utilizar de meios ilícitos durante as provas ou perturbar a ordem dos trabalhos;

IV. agir com descortesia em relação a qualquer pessoa envolvida na realização do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 54 Os casos omissos são resolvidos pela Divisão de Concursos da UNIPAMPA com parecer fundamentado.

Art. 55 Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação.

Art. 56 Fica revogada a Resolução nº 64, de 26 de setembro de 2013.

Almir Barros da Silva Santos Neto

Vice-Presidente do CONSUNI no exercício da Presidência

Resolução nº 117, de 22 de outubro de 2015

ANEXO I – TABELA DE PONTOS PARA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

Classe I.1. Formação e Aperfeiçoamento Acadêmico

Item	Discriminação	Pontuação (máximo 10,0 pontos)
1	Doutorado na área do Processo Seletivo Simplificado.* (máximo de 1 título)	5,0
2	Mestrado na área do Processo Seletivo Simplificado.* (máximo de 1 título)	2,0
3	Especialização na área do Processo Seletivo Simplificado* , com exigência de aproveitamento e frequência, com duração mínima de 360 horas.* (máximo de 1 título)	1,0
4	Residência realizada em instituição credenciada pela Comissão Nacional de Residência Médica ou equivalente, na especialidade objeto do Processo Seletivo Simplificado.* (máximo de 1 título)	0,25
5	Conclusão, com aproveitamento comprovado pelos conceitos, de todos os créditos de Doutorado na área do Processo Seletivo Simplificado* , desde que com elaboração de tese em andamento e vínculo regular ao Programa de Pós-Graduação no qual obteve os créditos (não cumulativo com o item 1).* (máximo de 1 título)	1,25
6	Graduação na área do Processo Seletivo Simplificado.* (máximo de 1 título)	1,0
7	Pós-Doutorado na área do Processo Seletivo Simplificado* ; tempo mínimo de 1 ano.* (máximo de 1 título)	0,75

***Formação ou aperfeiçoamento acadêmico em área afim à área do Processo Seletivo Simplificado recebe metade da pontuação do referido item.**

Classe I.2. Produção Científica, Tecnológica, Artística e Cultural (Considerando os últimos 5 anos) – **Na Área do Processo Seletivo Simplificado.**

Item	Discriminação	Pontuação (máximo 10,00 pontos)
1	Autoria de livro com corpo editorial internacional cadastrado no ISBN ou similar (por unidade, no máximo 8,0 pontos).	0,8
2	Autoria de livro com corpo editorial nacional cadastrado no ISBN ou similar (por unidade, no máximo 5,0 pontos).	0,5
3	Coautoria de livro internacional cadastrado no ISBN ou similar (por unidade, no máximo 3,0 pontos).	0,3
4	Coautoria de livro nacional cadastrado no ISBN ou similar (por unidade, no máximo 1,5 ponto).	0,15
5	Autoria de capítulo de livro com corpo editorial internacional cadastrado no ISBN ou similar (por unidade, no máximo 1,0 ponto).	0,2
6	Autoria de capítulo de livro nacional cadastrado no ISBN ou similar (por unidade, no máximo 1,0 ponto).	0,1
7	Tradução de livro cadastrado no ISBN ou similar (por unidade, no máximo 1,0 ponto).	0,1
8	Tradução de capítulo de livro ou artigo cadastrado no ISBN ou similar (por unidade, no máximo 0,5 ponto).	0,05
9	Autoria de artigo publicado em periódicos científicos especializados classificado no sistema Qualis da CAPES como A1 (por artigo, no máximo 6,0 pontos).	0,6
10	Artigo publicado em periódicos científicos especializados classificado no sistema Qualis da CAPES como A2 (por artigo, no máximo 4,0 pontos).	0,4
11	Artigo publicado em periódicos científicos especializados classificado no sistema Qualis da CAPES como B1 ou B2 (por artigo, no máximo 2,0 pontos).	0,2
12	Artigo publicado em periódicos científicos especializados classificado no sistema Qualis da CAPES como B3 ou B4 (por artigo, no máximo 1,0 ponto).	0,1
13	Artigo publicado em periódicos científicos especializados classificado no sistema Qualis da CAPES como B5 ou menor (por artigo, no máximo 0,3 ponto).	0,03
14	Artigo publicado em periódico não classificado no sistema Qualis da CAPES (por artigo, no máximo 0,1 ponto).	0,01
15	Trabalho completo publicado em Anais de Congressos Científicos Internacionais (por trabalho, no máximo 0,8 ponto).	0,08
16	Trabalho completo publicado em Anais de Congressos Científicos Nacionais (por trabalho, no máximo 0,4 ponto).	0,04
17	Patente ou licença de produtos tecnológicos e registro de software - documentos emitidos por autoridades - (por patente ou licença, no máximo 8,0 pontos).	0,8

18	Prêmios e Títulos honoríficos, de reconhecimento internacional (por prêmio ou título, no máximo 1,6 ponto).	0,16
19	Prêmios e Títulos honoríficos, de reconhecimento nacional (por prêmio ou título, no máximo 0,8 ponto).	0,08
20	Prêmios e Títulos honoríficos de reconhecimento regional ou estadual (por prêmio ou título, no máximo 0,4 ponto).	0,04
21	Promoção ou Produção artística em evento local (por promoção ou produção, no máximo 0,2 ponto).	0,02
22	Promoção ou Produção artística em evento nacional (por promoção ou produção, no máximo 0,4 ponto).	0,04
23	Promoção ou Produção artística em evento internacional (por promoção ou produção, no máximo 0,8 ponto).	0,08
24	Filmes, vídeos, discos ou audiovisuais de apoio pedagógico, artístico, informativo ou de divulgação científica (por filme, vídeo, disco ou audiovisual, no máximo 1,0 ponto).	0,1
COMPOSIÇÕES E ARRANJOS MUSICAIS*		
25	Composição de obra original para música de câmara, coro, banda ou orquestra, que tenha sido estreada ou gravada comercialmente ou publicada (por composição, no máximo 1,0 ponto).	0,1
26	Composição de obra original para instrumento ou voz, que tenha sido estreada ou gravada comercialmente ou publicada (por composição, no máximo 0,8 ponto).	0,08
27	Composição de canção popular ou música instrumental, que tenha sido estreada ou gravada comercialmente ou publicada (por composição, no máximo 0,6 ponto).	0,06
28	Arranjo para grupo instrumental ou vocal, que tenha sido estreado ou gravado comercialmente ou publicado (por arranjo, no máximo 0,4 ponto).	0,04
29	Arranjo para instrumento solo ou voz, que tenha sido estreado ou gravado comercialmente ou publicado (por arranjo, no máximo 0,2 ponto).	0,02
APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS*		
30	Participação como regente ou solista em concerto coral ou sinfônico, com estreia de programa (50% ou mais de repertório novo) e apresentação do programa completo (por participação, no máximo 1,0 ponto).	0,1
31	Recital solo ou de música de câmara ou show solo com estreia de programa (50% ou mais de repertório novo) e apresentação do programa completo (por recital, no máximo 0,8 ponto).	0,08
32	Concerto, recital ou show solo com repertório já apresentado anteriormente (por concerto, recital ou solo, no máximo 0,2 ponto).	0,02
33	Participação como instrumentista ou cantor em recitais, concertos ou shows (por participação, no máximo 0,1 ponto).	0,01
PRODUÇÃO MUSICAL*		

34	Produção fonográfica de CD ou DVD publicado comercialmente (por produção, no máximo 1,0 ponto).	0,1
35	Produção ou organização de evento artístico/cultural com financiamento através de órgãos de fomento ou aprovação em edital municipal, estadual ou nacional (por produção ou organização, no máximo 0,8 ponto).	0,08
GRAVAÇÕES*		
36	CD ou DVD solo ou de música de câmara publicado comercialmente (por unidade, no máximo 1,0 ponto).	0,1
37	Participação como solista em faixa de CD ou DVD publicado comercialmente (por unidade, no máximo 0,1 ponto).	0,01
38	Participação como músico acompanhador em faixa de CD ou DVD publicado comercialmente (por unidade, no máximo 0,05 ponto).	0,005
39	Gravação de música em programa de rádio ou TV (por unidade, no máximo 0,05 ponto)	0,005

***Produção Científica, Tecnológica, Artística e Cultural em área afim à área do Processo Seletivo Simplificado recebe metade da pontuação do referido item.**

Classe I.3. Atividades de Pesquisa, Ensino, Extensão e Profissional (Considerando os últimos 5 anos) – **Na Área do Processo Seletivo Simplificado.**

Item	Discriminação	Pontuação (máximo 10,00 pontos)
1	Disciplina ministrada no Magistério Superior (a cada 30h ministradas, no máximo 4,0 pontos).	0,1
2	Magistério no Ensino Médio ou Fundamental (por ano lecionado, no máximo 1,0 ponto).	0,1
3	Atividade profissional na área do Processo Seletivo Simplificado* (por ano de trabalho, no máximo 1,0 ponto).	0,1
4	Orientação tese de Doutorado* (por unidade, no máximo 4,0 pontos).	0,4
5	Orientação dissertação de Mestrado* (por unidade, no máximo 2,0 pontos).	0,2
6	Orientação monografia de Especialização* (por unidade, no máximo 0,6 ponto).	0,06
7	Orientação de Projeto de Iniciação Científica ou de Extensão (vinculado a órgãos de fomento) e de Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação (TCC) reconhecidos* (por unidade, no máximo 0,2 ponto).	0,02
8	Membro Titular de Banca de Concurso para Docentes Efetivos (por banca, no máximo 0,4 ponto).	0,04
9	Membro Titular de Banca de Processo Seletivo Simplificado para Professor Substituto (por banca, no máximo 0,2 ponto).	0,02
10	Membro Titular de Banca de tese de Doutorado (por banca, no máximo 0,4 ponto).	0,04
11	Membro Titular de Banca de dissertação de Mestrado (por banca, no máximo 0,2 ponto).	0,02
12	Membro Titular de Banca de defesa de monografia de conclusão de Graduação e/ou Especialização (por banca, no máximo 0,1 ponto).	0,01
13	Curso de Extensão ministrado com 40 horas ou mais (por curso, no máximo 0,8 ponto).	0,08
14	Curso de Extensão ministrado com 20 horas e 40 horas (por curso, no máximo 0,4 ponto).	0,04
15	Palestrante, conferencista ou participante em mesa-redonda, em evento científico, cultural ou artístico em nível nacional ou internacional (por atividade, no máximo 0,4 ponto).	0,04
16	Palestrante, conferencista ou participante em mesa-redonda em evento científico, cultural ou artístico em nível local ou estadual (por atividade, no máximo 0,2 ponto).	0,02
17	Coordenador de Projeto de Pesquisa (duração mínima de 6 meses, no máximo 0,2 ponto).	0,02
18	Coordenador de Projeto de Extensão (duração mínima de 6 meses, no máximo 0,2 ponto).	0,02

19	Coordenador de Curso de Graduação e Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> (a cada ano, no máximo 0,8 ponto).	0,08
20	Coordenador de Curso de Especialização (a cada ano, no máximo 0,4 ponto).	0,04
21	Chefe de Departamento ou Coordenador Acadêmico de Unidade Universitária (a cada ano, no máximo 1,0 ponto).	0,10
22	Diretor de Unidade Universitária (a cada ano, no máximo 1,2 ponto).	0,12
23	Vice-Reitor ou Pró-Reitor (a cada ano, no máximo 1,6 ponto).	0,16
24	Reitor (a cada ano, no máximo 2,0 pontos).	0,2

***Nas orientações as atividades de coorientação são pontuadas com a metade dos pontos estabelecidos no item.**

ANEXO II – DECLARAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DE TITULAÇÃO DE GRADUAÇÃO

DECLARAÇÃO

Declaro, a pedido do interessado, que
..... (NOME), natural de
..... (NOME MUNICIPIO/UF), nascido em
...../...../..... (DATA NASCIMENTO), portador da Cédula de Identidade nº
..... (Nº RG) expedida pelo(a) (ORGÃO
EXPEDIDOR), concluiu o Curso de
(NOME DO CURSO) dessa Universidade, no dia/...../..... (DIA DA
CONCLUSÃO), e colou grau em/...../..... (DATA COLAÇÃO DE GRAU).

LOCAL E DATA

**CARIMBO E ASSINATURA
DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DO TÍTULO**

ANEXO III – DECLARAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DE TITULAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO

DECLARAÇÃO

Declaramos que (NOME) cumpriu os créditos exigidos em Disciplinas do Programa de Pós-Graduação em (NOME DO CURSO), nível (ESPECIALIZAÇÃO/MESTRADO/DOCTORADO) da (NOME DA INSTITUIÇÃO), bem como defendeu em/...../..... (DATA) sua (MONOGRAFIA/DISSERTAÇÃO/TESE) intitulada (TÍTULO). O aluno foi considerado APROVADO.

A versão final do trabalho de (MONOGRAFIA/DISSERTAÇÃO/TESE) foi entregue na (LOCAL DA ENTREGA), em/...../..... (DATA DA ENTREGA), tendo sido homologada, cumprindo-se dessa forma as exigências necessárias à obtenção do título de (ESPECIALISTA/MESTRE/DOCTOR) em, que será emitido após tramitação burocrática.

LOCAL E DATA

**CARIMBO E ASSINATURA
DO RESPONSÁVEL DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO**

ANEXO IV – RECIBO DE ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DOS TÍTULOS

RECIBO DE ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO

Eu, (NOME DO SERVIDOR), recebo do candidato..... (NOME DO CANDIDATO) (Nº PÁGINAS) páginas referentes aos documentos originais e (Nº PÁGINAS) páginas referentes às cópias simples dos documentos para comprovação dos títulos, conforme o inciso III do art. 12, da Resolução nº 117 do CONSUNI, de 22 de outubro de 2015, relativo ao Processo Seletivo Simplificado para selecionar Professor (SUBSTITUTO OU TEMPORÁRIO) na área de (ÁREA), Edital/20..... (nº e ano do Edital), promovido pela Fundação Universidade Federal do Pampa.

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO SERVIDOR

**ANEXO V – FORMULÁRIO DE PONTUAÇÃO DA PROVA DE TÍTULOS PARA
PROFESSOR SUBSTITUTO E PROFESSOR TEMPORÁRIO**

NOME DO CANDIDATO:		TOTAL GERAL DE PONTOS (CLASSE I.1. + CLASSE I.2. + CLASSE I.3.):
NÚMERO DE INSCRIÇÃO:		
NÚMERO DO EDITAL:		

Declaro, para fins de Prova de Títulos, que o presente caderno está organizado da seguinte forma:

1. Formulário de Pontuação da Prova de Títulos.

2. Todos os títulos estão organizados por Classes (Anexo I desta Resolução) e contêm a indicação do item para o qual estão sendo apresentados.

3. Todas as folhas deste caderno estão devidamente numeradas pelo candidato.

Quantidade de páginas:

Declaro, ainda, ter ciência do teor dos Editais do Processo Seletivo Simplificado, disponíveis em www.unipampa.edu.br/portal/concursos.

AUTENTICAÇÃO

DATA:

ASSINATURA DO CANDIDATO:

ANEXO VI – TABELAS DE PONTUAÇÃO

Classe I.1. Formação e Aperfeiçoamento Acadêmico – Máximo de 30,0 pontos

Item	Discriminação	Valor de cada Título	Quantidade máxima de títulos	Pontuação Total
1	Doutorado na área do Processo Seletivo Simplificado.*	14,0	1 título	
2	Mestrado na área do Processo Seletivo Simplificado.*	7,0	1 título	
3	Especialização na área do Processo Seletivo Simplificado* , com exigência de aproveitamento e frequência, com duração mínima de 360 horas.*	3,0	1 título	
4	Residência realizada em instituição credenciada pela Comissão Nacional de Residência Médica ou equivalente, na especialidade objeto do Processo Seletivo Simplificado.*	1,0	1 título	
5	Conclusão, com aproveitamento comprovado pelos conceitos, de todos os créditos de Doutorado na área do Processo Seletivo Simplificado* , desde que com elaboração de tese em andamento e vínculo regular ao Programa de Pós-Graduação no qual obteve os créditos (não cumulativo com o item 1).*	4,0	1 título	
6	Graduação na área do Processo Seletivo Simplificado.*	3,0	1 título	
7	Pós-Doutorado na área do Processo Seletivo Simplificado* ; tempo mínimo de 1 ano.*	2,0	1 título	
Total da Classe I.1→				

***Formação ou aperfeiçoamento acadêmico em área afim à área do Processo Seletivo Simplificado recebe metade da pontuação do referido item.**

Classe I.2. Produção Científica, Tecnológica, Artística e Cultural (Considerando os últimos 5 anos) – **Na Área do Processo Seletivo Simplificado** – Máximo de 30,0 pontos

Item	Discriminação	Valor de cada Título	Quantidade máxima de títulos	Pontuação Total
1	Autoria de livro com corpo editorial internacional cadastrado no ISBN ou similar.	2,4	Por unidade, no máximo 24,0 pontos	
2	Autoria de livro com corpo editorial nacional cadastrado no ISBN ou similar.	1,5	Por unidade, no máximo 15,0 pontos	
3	Coautoria de livro internacional cadastrado no ISBN ou similar.	0,9	Por unidade, no máximo 9,0 pontos	
4	Coautoria de livro nacional cadastrado no ISBN ou similar.	0,45	Por unidade, no máximo 4,5 pontos	
5	Autoria de capítulo de livro com corpo editorial internacional cadastrado no ISBN ou similar.	0,6	Por unidade, no máximo 3,0 pontos	
6	Autoria de capítulo de livro nacional cadastrado no ISBN ou similar.	0,3	Por unidade, no máximo 3,0 pontos	
7	Tradução de livro cadastrado no ISBN ou similar.	0,3	Por unidade, no máximo 3,0 pontos	
8	Tradução de capítulo de livro ou artigo cadastrado no ISBN ou similar.	0,15	Por unidade, no máximo 1,5 ponto	
9	Autoria de artigo publicado em periódicos científicos especializados classificado no sistema Qualis da CAPES como A1.	1,8	Por artigo, no máximo 18,0 pontos	
10	Artigo publicado em periódicos científicos especializados classificado no sistema Qualis da CAPES como A2.	1,2	Por artigo, no máximo 12,0 pontos	
11	Artigo publicado em periódicos científicos especializados classificado no sistema Qualis da CAPES como B1 ou B2.	0,6	Por artigo, no máximo 6,0 pontos	
12	Artigo publicado em periódicos científicos especializados classificado no sistema Qualis da CAPES como B3 ou B4.	0,3	Por artigo, no máximo 3,0 pontos	

13	Artigo publicado em periódicos científicos especializados classificado no sistema Qualis da CAPES como B5 ou menor.	0,09	Por artigo, no máximo 0,9 ponto	
14	Artigo publicado em periódico não classificado no sistema Qualis da CAPES.	0,03	Por artigo, no máximo 0,3 ponto	
15	Trabalho completo publicado em Anais de Congressos Científicos Internacionais.	0,24	Por trabalho, no máximo 2,4 pontos	
16	Trabalho completo publicado em Anais de Congressos Científicos Nacionais.	0,12	Por trabalho, no máximo 1,2 ponto	
17	Patente ou licença de produtos tecnológicos e registro de software - documentos emitidos por autoridades.	2,4	Por patente ou licença, no máximo 24,0 pontos	
18	Prêmios e Títulos honoríficos, de reconhecimento internacional.	0,48	Por prêmio ou título, no máximo 4,8 pontos	
19	Prêmios e Títulos honoríficos, de reconhecimento nacional.	0,24	Por prêmio ou título, no máximo 2,4 pontos	
20	Prêmios e Títulos honoríficos de reconhecimento regional ou estadual.	0,12	Por prêmio ou título, no máximo 1,2 ponto	
21	Promoção ou Produção artística em evento local.	0,06	Por promoção ou produção, no máximo 0,6 ponto	
22	Promoção ou Produção artística em evento nacional.	0,12	Por promoção ou produção, no máximo 1,2 ponto	
23	Promoção ou Produção artística em evento internacional.	0,24	Por promoção ou produção, no 2,4 pontos	
24	Filmes, vídeos, discos ou audiovisuais de apoio pedagógico, artístico, informativo ou de divulgação científica.	0,3	Por filme, vídeo, disco ou audiovisual, no máximo 3,0 pontos	
COMPOSIÇÕES E ARRANJOS MUSICAIS*				
25	Composição de obra original para música de câmara, coro, banda ou orquestra, que tenha sido estreada ou gravada comercialmente ou publicada.	0,3	Por composição, no máximo 3,0 pontos	

26	Composição de obra original para instrumento ou voz, que tenha sido estreada ou gravada comercialmente ou publicada.	0,24	Por composição, no máximo 2,4 pontos	
27	Composição de canção popular ou música instrumental, que tenha sido estreada ou gravada comercialmente ou publicada.	0,18	Por composição, no máximo 1,8 ponto	
28	Arranjo para grupo instrumental ou vocal, que tenha sido estreado ou gravado comercialmente ou publicado.	0,12	Por arranjo, no máximo 1,2 ponto	
29	Arranjo para instrumento solo ou voz, que tenha sido estreado ou gravado comercialmente ou publicado.	0,06	Por arranjo, no máximo 0,6 ponto	
APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS*				
30	Participação como regente ou solista em concerto coral ou sinfônico, com estreia de programa (50% ou mais de repertório novo) e apresentação do programa completo.	0,3	Por participação, no máximo 3,0 pontos	
31	Recital solo ou de música de câmara ou show solo com estreia de programa (50% ou mais de repertório novo) e apresentação do programa completo.	0,24	Por recital, no máximo 2,4 pontos	
32	Concerto, recital ou show solo com repertório já apresentado anteriormente.	0,06	Por concerto, recital ou solo, no máximo 0,6 ponto	
33	Participação como instrumentista ou cantor em recitais, concertos ou shows.	0,03	Por participação, no máximo 0,3 ponto	
PRODUÇÃO MUSICAL*				
34	Produção fonográfica de CD ou DVD publicado comercialmente.	0,3	Por produção, no máximo 3,0 pontos	
35	Produção ou organização de evento artístico/cultural com financiamento através de órgãos de fomento ou aprovação em edital municipal, estadual ou nacional.	0,24	Por produção ou organização, no máximo 2,4 pontos	
GRAVAÇÕES*				
36	CD ou DVD solo ou de música de câmara publicado comercialmente.	0,3	Por unidade, no máximo 3,0 pontos	
37	Participação como solista em faixa de CD ou DVD publicado comercialmente.	0,03	Por unidade, no máximo 0,3 ponto	

38	Participação como músico acompanhador em faixa de CD ou DVD publicado comercialmente.	0,015	Por unidade, no máximo 0,15 ponto	
39	Gravação de música em programa de rádio ou TV.	0,015	Por unidade, no máximo 0,15 ponto	
Total da Classe I.2→				

***Produção Científica, Tecnológica, Artística e Cultural em área afim à área do Processo Seletivo Simplificado recebe metade da pontuação do referido item.**

Classe I.3. Atividades de Pesquisa, Ensino, Extensão e Profissional (Considerando os últimos 5 anos) – **Na Área do Processo Seletivo Simplificado** – Máximo de 30,0 pontos

Item	Discriminação	Valor de cada Título	Quantidade máxima de títulos	Pontuação Total
1	Disciplina ministrada no Magistério Superior.	0,3	A cada 30h ministradas, no máximo 12,0 pontos	
2	Magistério no Ensino Médio ou Fundamental.	0,3	Por ano lecionado, no máximo 3,0 pontos	
3	Atividade profissional na área do Processo Seletivo Simplificado*.	0,3	Por ano de trabalho, no máximo 3,0 pontos	
4	Orientação tese de Doutorado*.	1,2	Por unidade, no máximo 12,0 pontos	
5	Orientação dissertação de Mestrado*.	0,6	Por unidade, no máximo 6,0 pontos	
6	Orientação monografia de Especialização*.	0,18	Por unidade, no máximo 1,8 ponto	
7	Orientação de Projeto de Iniciação Científica ou de Extensão (vinculado a órgãos de fomento) e de Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação (TCC) reconhecidos*.	0,06	Por unidade, no máximo 0,6 ponto	
8	Membro Titular de Banca de Concurso para Docentes Efetivos.	0,12	Por banca, máximo 1,2 ponto	
9	Membro Titular de Banca de Processo Seletivo Simplificado para Professor Substituto.	0,06	Por banca, no máximo 0,6 ponto	
10	Membro Titular de Banca de tese de Doutorado.	0,12	Por banca, no máximo 1,2 ponto	
11	Membro Titular de Banca de dissertação de Mestrado.	0,06	Por banca, no máximo 0,6 ponto	
12	Membro Titular de Banca de defesa de monografia de conclusão de Graduação e/ou Especialização.	0,03	Por banca, no máximo 0,3 ponto	
13	Curso de Extensão ministrado com	0,24	Por curso, no	

	40 horas ou mais.		máximo 2,4 pontos	
14	Curso de Extensão ministrado com 20 horas e 40 horas.	0,12	Por curso, no máximo 1,2 ponto	
15	Palestrante, conferencista ou participante em mesa-redonda, em evento científico, cultural ou artístico em nível nacional ou internacional.	0,12	Por atividade, no máximo 1,2 ponto	
16	Palestrante, conferencista ou participante em mesa-redonda em evento científico, cultural ou artístico em nível local ou estadual.	0,06	Por atividade, no máximo 0,6 ponto	
17	Coordenador de Projeto de Pesquisa.	0,06	Duração mínima de 6 meses, máximo 0,6 ponto	
18	Coordenador de Projeto de Extensão.	0,06	Duração mínima de 6 meses, máximo 0,6 ponto	
19	Coordenador de Curso de Graduação e Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> .	0,24	A cada ano, no máximo 2,4 pontos	
20	Coordenador de Curso de Especialização.	0,12	A cada ano, no máximo 1,2 ponto	
21	Chefe de Departamento ou Coordenador Acadêmico de Unidade Universitária	0,30	A cada ano	
22	Diretor de Unidade Universitária.	0,36	A cada ano	
23	Vice-Reitor ou Pró-Reitor.	0,48	A cada ano	
24	Reitor.	0,6	A cada ano	
Total da Classe I.3→				

***Nas orientações as atividades de coorientação são pontuadas com a metade dos pontos estabelecidos no item.**

Total Geral de Pontos

Total da Classe I.1 →	
Total da Classe I.2 →	
Total da Classe I.3 →	
Total Geral de Pontos →	

**ANEXO VII – FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE CÓPIA DE
PROVA/GRAVAÇÃO DE PROVA**

Eu, (NOME
DO CANDIDATO), CPF (Nº DO CPF), solicito cópia
da minha (PROVA/GRAVAÇÃO) da etapa de
..... (TIPO DE
PROVA: ESCRITA/DIDÁTICA/ENTREVISTA/TÍTULOS) referente ao Processo
Seletivo Simplificado na área de conhecimento:
(ÁREA).

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO CANDIDATO

Recibo de entrega da solicitação ao candidato solicitante:

Data:

Horário:

Assinatura do candidato:

Recebimento da solicitação:

Data:

Horário:

Assinatura do responsável pela entrega:

ANEXO VIII – TERMO DE DESISTÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

Eu, (NOME DO CANDIDATO), CPF (Nº DO CPF), declaro, para os devidos fins, que não tenho interesse em assumir a vaga de professor substituto/temporário, para a qual fui chamado em/...../..... (DATA), referente ao Edital (Nº EDITAL ABERTURA), na área de (ÁREA DE CONHECIMENTO), para o Campus

Declaro, ainda, que estou ciente de que, após a entrega deste termo, não poderei reconsiderar esta decisão e concordo que a UNIPAMPA providencie a chamada do próximo candidato aprovado para a vaga ou, se não houver, a abertura de novo processo para preenchimento da vaga.

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO CANDIDATO